Lei nº 1107/74

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de hasta pública, o imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Travessa Osvaldo Cruz, nº 172, com área de 132,84 m^2 (cento e trinta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 13 de setembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - de 03/10/1974